

COMISSÃO ELEITORAL

DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL - ELEIÇÕES DE 2019

RESOLUÇÃO N° 03/2019

Dispõe sobre arquivamento de procuração outorgada para constituição de advogado(a) que atue nos processos decorrentes do período eleitoral para Eleição da Federação Paranaense De Futebol, a ser realizada em 30 de março de 2019.

A Comissão Eleitoral da Federação Paranaense De Futebol (FPF), nomeada pelo Ato n° 06, de 25 de fevereiro de 2.019, **RESOLVE**:

Artigo 1º. Para representação processual de qualquer parte que desejar atuar especificamente no âmbito da Comissão Eleitoral da FPF, o arquivamento de procuração outorgada para constituição de advogado(a) junto à Secretaria da referida Comissão torna dispensável a juntada do instrumento de procuração, devendo a circunstância ser registrada expressamente na petição em que se valerem dessa faculdade, o que será certificado nos autos.

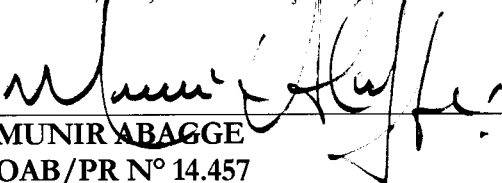
Artigo 2º. Sob pena de indeferimento, a petição que requerer o arquivamento de procuração regulado no artigo anterior deve fornecer claramente: **(i)** endereço profissional, endereço de correio eletrônico (e-mail), e também, telefone (com fac-símile), que serão utilizados para recebimento de intimações; e ainda, **(ii)** atos constitutivos do representante legal que firmar o instrumento de procuração.

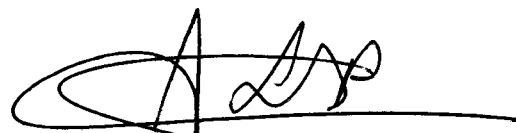
Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

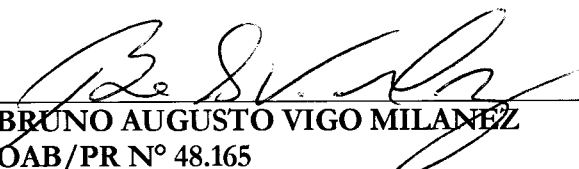
Artigo 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Curitiba/PR, 11 de março de 2.019.


MUNIR ABAGGE
OAB/PR N° 14.457


LEANDRO SOUZA ROSA
OAB/PR N° 30.474


BRUNO AUGUSTO VIGO MILANEZ
OAB/PR N° 48.165